

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO Nº 137, DE 2019

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Célio Studart (PV/CE) propõe, por meio do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, sustar, a partir da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Tal instrução normativa instituiu um sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo do javali, única espécie animal cuja caça é permitida em todo o País.

O autor critica dois pontos da Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019: o uso de cães para a caçada e o uso de armas brancas, como facas, para o abate do javali.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação



conclusiva das Comissões (Art. 58, §2º, inciso I, CFRB c/c Art. 24, II, RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto acima, o PDL em questão refere-se à Instrução Normativa nº 12 do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), publicada em 25 de março de 2019. Tal norma, em síntese, alterou algumas das regras para o controle da invasão de javalis, considerada fauna exótica invasora.

Cumpre mencionar, inicialmente, que esta atividade, qual seja, a caça de javalis, foi autorizada em 2013 com o objetivo de controle populacional. A espécie, que não é nativa do Brasil, causa prejuízos à agricultura e à biodiversidade, por competir por recursos e espaço com as espécies nativas, como a queixada e o cateto. Além disso, o animal é hospedeiro de zoonoses, ou seja, doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Atualmente, estado mais afetado pela presença do animal é Santa Catarina.

Cabe salientar, também, que o animal é considerado uma das espécies exóticas invasoras mais prejudiciais ao meio ambiente, à economia e, em razão das zoonoses, à saúde. No Brasil já existem 44.408 registros ativos de “controladores” autorizados a capturar e abater javalis. Registra-se que pelo menos 563 municípios brasileiros já foram oficialmente afetados pelo javali.

Por tais circunstâncias que a Norma, ora analisada, propôs que o processo de autorização para caça, antes feito no papel, passa a ser 100% digital com a nova redação. A normativa também dá detalhes de como devem ser as armadilhas usadas para a captura do animal e regulamenta o uso de cães. Fica permitido ainda o uso de armas brancas para o abate dos animais capturados.

Sobre os principais argumentos do PDL, deve-se ressaltar que na primeira legislação, de 2013, o uso de cães, armas brancas e armadilhas não era proibido, só



* CD223608628600*

não havia, entretanto, detalhes de como esses artifícios deveriam ser empregados. **Dessa forma, o uso de armas brancas e cães também não são inovações. Antes da nova instrução normativa, esses dois métodos já estavam entre os mais utilizados nas ações declaradas nos relatórios de manejo recebidos pelo Ibama.**

Agora, cães de caça envolvidos no controle do javali devem portar colete peitoral com identificação e seus responsáveis precisam carregar um atestado de saúde emitido por médico veterinário, além da carteira de vacinação do cão. O Ibama também determina as medidas de cada curral ou gaiola usados como armadilhas e reforça a proibição de artifícios capazes de matar ou ferir os javalis capturados.

Outra novidade é que o cadastro das propriedades onde ocorrem as ações de controle passa a ficar vinculado ao número de Cadastro Ambiental Rural (CAR). A medida é considerada importante para o mapeamento das regiões de ocorrência de javalis.

Tendo em vista o exposto, o projeto não se mostra meritório e não alcançará os objetivos que almeja. Desta feita, este não deve prosperar.

Em suma, **nossa parecer/nossa voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 137 de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER

Relator

